



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Setor Municipal de Educação

Rua São Paulo, nº. 30 – Centro – Tel. (16) 3818-2351 – CEP 14600-000.

e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME nº 06, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de turmas aos Educadores para o ano de 2021 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei nº 1.056/2019, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos empregados públicos da educação básica do município de São Joaquim da Barra;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de turmas da rede pública municipal de ensino, assim como garantir a impessoalidade durante todo o processo; e

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a assegurar que a educação básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º. O Departamento Municipal de Educação, dentro de sua área de jurisdição e conforme estabelecido na Subseção II, da Seção II, do Capítulo III da Lei nº 1.056/2019, de 20 de dezembro de 2019, regulamenta o processo de atribuição de turmas aos Educadores da rede pública municipal de ensino de São Joaquim da Barra para o ano de 2021, nos termos desta Resolução, respaldada nos princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

Parágrafo único. O Educador que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando a sua turma disponível para ser atribuída em caráter de substituição para adidos ou candidatos à contratação por prazo determinado.

Art. 2º. Os Diretores de Creche deverão convocar os Educadores ocupantes de empregos permanentes em exercício e os licenciados ou afastados, com sede de



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Setor Municipal de Educação

Rua São Paulo, nº. 30 – Centro – Tel. (16) 3818-2351 – CEP 14600-000.

e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

exercício na respectiva unidade escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o processo anual de atribuição de turmas.

§ 1º. Excepcionalmente neste ano de 2020, em razão das medidas de isolamento social adotadas decorrentes da pandemia da Covid-19, os Educadores poderão encaminhar suas inscrições para o e-mail oficial da unidade escolar, dentro do prazo estabelecido, conforme o Requerimento constante no Anexo I desta Resolução.

§ 2º. O Educador maior de 60 (sessenta) anos de idade ou pertencente a qualquer grupo de risco para desenvolvimento da forma grave da Covid-19 deverá declarar tal condição no momento da inscrição.

§ 3º. Com exceção dos casos por idade, os demais declarantes devem comprovar sua condição por meio de documento hábil (declaração, laudo ou atestado médico), com identificação da comorbidade e das recomendações especiais ou restrições para o exercício profissional.

§ 4º. A declaração da condição prevista no § 2º deste artigo não impedirá que o declarante tenha atribuída turma, observada as recomendações ou restrições da autoridade médica, e compatibilizadas as suas possibilidades às necessidades da rede municipal.

§ 5º. No ato da inscrição, o Educador que possui outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher a declaração de acúmulo e indicar eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme Anexo II, devendo posteriormente apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

§ 6º. As turmas livres não poderão ser disponibilizadas para atribuição de Educadores ingressantes por concurso público antes de serem colocadas em processo de remoção.

Art. 3º. Fica fixada como sede de exercício do Educador a unidade escolar onde lhe foi atribuída turma no processo de atribuição realizado para o ano de 2020.

Art. 4º. Os Educadores serão classificados em listas distintas em ordem decrescente de pontuação total, respeitada a unidade escolar sede de exercício, com a observância dos seguintes fatores:

I - Experiência: considerando o número de dias trabalhados até a data base de 30/10/2020, a somatória dos pontos conferidos a cada um dos itens:



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Setor Municipal de Educação

Rua São Paulo, nº. 30 – Centro – Tel. (16) 3818-2351 – CEP 14600-000.

e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

a) tempo de efetivo exercício no emprego público permanente de Educador, no âmbito da rede municipal de ensino de São Joaquim da Barra - 0,001 por dia trabalhado;

b) tempo de efetivo exercício de função de confiança de Diretor de Creche, no âmbito da rede municipal de ensino de São Joaquim da Barra - 0,005 por dia trabalhado;

c) tempo de efetivo exercício no emprego público permanente de Educador, no âmbito do Centro de Educação Infantil sede de exercício do servidor - 0,003 por dia trabalhado.

§ 1º. No tempo de efetivo exercício não serão computados:

a) licenças/afastamentos sem vencimentos;

b) afastamentos para concorrer a mandato eletivo;

c) afastamentos não correlatos a atividades do quadro do magistério público municipal de São Joaquim da Barra, concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego;

d) faltas injustificadas; e

e) atestados/licenças médicas/odontológicas.

§ 2º. Levando em consideração a situação atípica de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus, havendo prescrição médica ou recomendação de medida de isolamento decorrente da suspeita da Covid-19, ou mesmo licença médica para tratamento da Covid-19, os dias de afastamento do trabalho serão considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, desde que tenha sido apresentado o correspondente atestado médico ou a notificação expressa que comprove a recomendação, nos termos da Lei nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria MS nº 356/2020.

II - Qualificação: considerando os cursos concluídos até 30/09/2020, a somatória da pontuação conferida a cada um dos itens:

a) Diploma de graduação de nível superior de Licenciatura em Pedagogia (plena ou com habilitação para a Educação Infantil) - 3,0 (três) pontos;

b) Certificado de pós-graduação *lato sensu* correspondente ao campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 4,0 (quatro) pontos por certificado, até o máximo de 20,0 (vinte) pontos;

c) Diploma de Mestre no respectivo campo de atuação - 10,0 (dez) pontos;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Setor Municipal de Educação

Rua São Paulo, nº. 30 – Centro – Tel. (16) 3818-2351 – CEP 14600-000.

e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

d) Diploma de Doutor no respectivo campo de atuação - 15,0 (quinze) pontos;

§ 1º. Os Diplomas e/ou Certificados deverão ser averbados junto à unidade escolar sede de exercício até a data da inscrição, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos.

§ 2º. Os Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para serem reconhecidos, deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

§ 3º. Não serão aceitas certidões ou declarações acerca da conclusão dos cursos para efeito de somatória de pontuação.

III - Havendo empate, os Educadores serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

a) maior tempo de serviço na rede pública municipal de ensino de São Joaquim da Barra;

b) maior idade;

c) maior número de dependentes na família.

Art. 5º. Compete ao Diretor de Creche, sob orientação do Departamento Municipal de Educação, coordenar e executar o processo de atribuição de sua respectiva unidade escolar, devendo observar:

I - o rodízio anual dos Educadores nas distintas fases ofertadas pela Educação Infantil, em cada Centro de Educação Infantil, nesta ordem:

a) berçário I – B-I;

b) berçário II – B-II;

c) maternal I – M-I;

d) maternal II – M-II;

e) pré-escola I – P-I; e

f) pré-escola II – P-II.

II - conforme a classificação do Educador, atribuir a turma específica a ser atendida por ele durante o ano de 2021.

§ 1º. O Educador deverá atuar no ano de 2021 em uma das fases descritas pelo inciso I deste artigo, assumindo, impreterivelmente, turma da fase posterior a que atuou no ano de 2020.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Setor Municipal de Educação

Rua São Paulo, nº. 30 – Centro – Tel. (16) 3818-2351 – CEP 14600-000.

e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

§ 2º. Caso o Educador tenha completado o ciclo com a atuação em turma do inciso I, alínea f, deste artigo (pré-escola II – P-II), deverá retornar no ano de 2021, à turma de berçário I – B-I.

§ 3º. Em não havendo turmas suficientes para assegurar o rodízio anual, e existindo a possibilidade, o Educador excedente na classificação poderá optar por permanecer na fase em que atuou no ano de 2020, ou assumir turma da fase subsequente àquela em que deveria atuar, vedado o retrocesso a fases anteriores.

§ 4º. Ao retornar às atribuições do emprego, após exercício de função de confiança ou afastamento a qualquer título, o Educador deverá assumir turma da fase subsequente àquela em que houver atuado por último.

§ 5º. Educadores removidos de sede de exercício, serão classificados na nova sede segundo as regras desta Resolução e devem assumir no ano de 2021, turma da fase que lhe atribuir o Diretor da unidade, indistintamente.

Art. 6º. O processo de atribuição de turmas obedecerá ao seguinte calendário:

I - Inscrições e limite para entrega dos documentos relacionados a qualificação: até dia **08/10/2020, às 17h00;**

II - Contagem de pontos: entre os **dias 23/11/2020 e 30/11/2020;**

III - Divulgação da classificação: **dia 04/12/2020;**

IV - Prazo para recorrer da pontuação: até dia **07/12/2020, às 17h00;**

V - Divulgação da Classificação Final: dia **08/21/2020;**

VI – Inscrição para remoção na CEI sede – **09/12/2020 até as 17 horas**

VII – Entrega da inscrição no Setor de Educação – **010/12/2020**

VIII – Remoção no Setor de Educação – **às 13 horas – dia 11/12/2020**

IX - Sessão de Atribuição de Turmas na respectiva unidade escolar: **14/12/2020**

X - Sessão de Atribuição de Turmas no Departamento Municipal de Educação: dia **15/12/2020, às 13horas;**

XI - Sessão de Atribuição de turmas em caráter de substituição: **a ser definida.**

§ 1º. O Educador que não tiver turma atribuída na unidade escolar sede de exercício, ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e deverá se submeter ao processo de atribuição no âmbito deste órgão.

§ 2º. Durante o processo serão atribuídas turmas na seguinte ordem de prioridade:



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Setor Municipal de Educação

Rua São Paulo, nº. 30 – Centro – Tel. (16) 3818-2351 – CEP 14600-000.

e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

I - as turmas livres de todas as unidades escolares; e

II - as turmas dos Educadores em gozo de licença ou afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição por prazo determinado.

§ 3º. Depois de efetuada a atribuição e devidamente registrada, não será permitida qualquer modificação ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 7º. Findo o processo inicial de atribuição, o Educador que não tiver turma atribuída, será considerado excedente (adido).

§ 1º. O Educador excedente que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como sede de exercício, por definição e enquanto perdurar esta condição, o Departamento Municipal de Educação.

§ 2º. A condição de excedente somente desaparecerá pela assunção de turma livre.

Art. 8º. O Educador titular de emprego efetivo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo de atribuição, terá a turma atribuída compulsoriamente pela autoridade escolar ou pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º. A atribuição para substituições no decorrer do ano de 2021 dar-se-á na sede do Departamento Municipal de Educação, e far-se-á, rigorosamente, através da ordem classificatória do respectivo Processo Seletivo, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

§ 1º. O candidato deverá assumir o exercício da substituição em turma de qualquer das fases denominadas berçário, maternal ou pré-escola, nos Centros de Educação Infantil (CEIs), sem direito a escolha, desenvolvendo as atividades descritas no rol de suas atribuições.

§ 2º. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos indispensáveis, inclusive horário de trabalho para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos/empregos ou funções públicas, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 10. O Educador que por qualquer motivo não puder comparecer ao processo de atribuição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração com firma reconhecida em cartório, ou acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ter atribuída turma compulsoriamente.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Setor Municipal de Educação

Rua São Paulo, nº. 30 – Centro – Tel. (16) 3818-2351 – CEP 14600-000.

e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Art. 11. Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicidade dos atos ou da ocorrência das sessões.

Art. 12. Durante as sessões de atribuição deverão ser observados todos os protocolos sanitários através do fornecimento de saneantes para higienização das mãos, tais como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool em gel 70%, assim como deverão ser organizados os ambientes mantendo distância segura entre os presentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 02 de Dezembro de 2020.

ROSEMEIRE APARECIDA BENEDITO MARIANO

Diretora do Departamento Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Setor Municipal de Educação

Rua São Paulo, nº. 30 – Centro – Tel. (16) 3818-2351 – CEP 14600-000.

e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

EDITAL DE REMOÇÃO - EDUCADORES

O Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, dentro de sua área de jurisdição e conforme estabelecido nos artigos 16 e seguintes da Lei nº 1.056/2019, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Empregados Públicos da Educação Básica do Município de São Joaquim da Barra, torna público que se acha aberto o Edital de Concurso de Remoção dos Educadores para o ano letivo de 2021, estabelecendo neste instrumento o cronograma dos atos inerentes ao processo; as condições para a inscrição dos interessados; os critérios e pontos para a classificação dos candidatos; e as vagas ofertadas para a remoção.

1. Compete ao Departamento Municipal de Educação de São Joaquim, através de sua equipe técnica administrativa, sob a coordenação da Diretora Municipal de Educação, promover o Concurso de Remoção em todas as etapas, conforme os procedimentos a seguir especificados:

1.1. Período de inscrições: dia 09/12/2020;

1.2. Local das inscrições: na respectiva unidade escolar sede de exercício fixada na atribuição de 2020;

1.3. Local, data e horário da sessão pública de remoção: Departamento Municipal de Educação, Rua São Paulo – nº 30, nesta cidade de São Joaquim da Barra/SP, dia 11/12/2020, às 13 horas.

2. A inscrição do Educador deverá ser efetuada por ele próprio, até a data estabelecida no item 1.1 deste Edital, mediante apresentação de requerimento constando seus dados funcionais e a documentação comprobatória dos títulos, devidamente conferidos pelo superior imediato com os originais.

2.1. Excepcionalmente neste ano de 2020, em razão das medidas de isolamento social adotadas decorrentes da pandemia da Covid-19, os Educadores poderão encaminhar seus requerimentos de inscrições para o e-mail oficial da unidade escolar, dentro do prazo estabelecido.

2.2. Após o ato do protocolo de inscrição e, efetivada a inscrição, fica vedado o acréscimo ou a substituição de documentos.

2.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Concurso de Remoção, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3. Não poderá participar do Concurso de Remoção o Educador que:

3.1. Esteja afastado a qualquer título, ressalvado o designado Diretor de Creche, em relação à sede de exercício do emprego permanente que ocupa; ou

3.2. Esteja em período de estágio probatório.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Setor Municipal de Educação

Rua São Paulo, nº. 30 – Centro – Tel. (16) 3818-2351 – CEP 14600-000.

e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

4. Os candidatos ao Concurso de Remoção serão classificados em lista única, em ordem decrescente de pontuação total, com a observância dos seguintes critérios:

4.1. Os títulos acadêmicos, considerando os cursos concluídos até 30/09/2020:

a) Diploma de graduação de nível superior de Licenciatura em Pedagogia (plena ou com habilitação para a Educação Infantil) - 3,0 (três) pontos;

b) Certificado de pós-graduação lato sensu correspondente ao campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 4,0 (quatro) pontos por certificado, até o máximo de 20,0 (vinte) pontos;

c) Diploma de Mestre no respectivo campo de atuação - 10,0 (dez) pontos;

d) Diploma de Doutor no respectivo campo de atuação - 15,0 (quinze) pontos;

4.1.1. Os Diplomas e/ou Certificados deverão ser averbados junto à unidade escolar sede de exercício até a data da inscrição, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos.

4.1.2. Os Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, para serem reconhecidos, deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

4.1.3. Não serão aceitas certidões ou declarações acerca da conclusão dos cursos para efeito de somatória de pontuação.

4.2. O tempo de efetivo exercício no emprego permanente de Educador, no âmbito do serviço público municipal de São Joaquim da Barra, considerando o número de dias trabalhados até a data base de 30/10/2020:

a) tempo de efetivo exercício no emprego público permanente de Educador, no âmbito da rede municipal de ensino de São Joaquim da Barra - 0,001 por dia trabalhado;

b) tempo de efetivo exercício de função de confiança de Diretor de Creche, no âmbito da rede municipal de ensino de São Joaquim da Barra - 0,005 por dia trabalhado;

c) tempo de efetivo exercício no emprego público permanente de Educador, no âmbito do Centro de Educação Infantil sede de exercício do servidor - 0,003 por dia trabalhado.

4.2.1. No tempo de efetivo exercício não serão computados:

a) licenças/afastamentos sem vencimentos;

b) afastamentos para concorrer a mandato eletivo;

c) afastamentos não correlatos a atividades do quadro do magistério público municipal de São Joaquim da Barra, concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Setor Municipal de Educação

Rua São Paulo, nº. 30 – Centro – Tel. (16) 3818-2351 – CEP 14600-000.

e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

d) faltas injustificadas; e

e) atestados/licenças médicas/odontológicas.

4.2.2. Levando em consideração a situação atípica de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus, havendo prescrição médica ou recomendação de medida de isolamento decorrente da suspeita da Covid-19, ou mesmo licença médica para tratamento da Covid-19, os dias de afastamento do trabalho serão considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, desde que tenha sido apresentado o correspondente atestado médico ou a notificação expressa que comprove a recomendação, nos termos da Lei nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria MS nº 356/2020.

5. Havendo empate, os Educadores serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

5.1. Maior tempo de serviço na rede pública municipal de ensino de São Joaquim da Barra;

5.2. Maior idade;

5.3. Maior número de dependentes na família.

6. Estarão disponíveis para o Concurso de Remoção, as turmas vagas que se vagaram em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultaram da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu titular e as vagas potenciais, sendo que para o ano letivo de 2021.

7. As vagas a serem disponibilizadas para remoção, caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

7.1. Vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas, a serem divulgadas pelo Departamento Municipal de Educação;

7.2. Vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas iniciais e vagas potenciais aos inscritos.

7.3. As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

7.4. O candidato inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, permanecendo na sede de exercício em que se encontrar, voltando para a lista classificatória em último lugar.

7.5. Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou turmas não atribuídas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Setor Municipal de Educação

Rua São Paulo, nº. 30 – Centro – Tel. (16) 3818-2351 – CEP 14600-000.

e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

- 7.6. O candidato contemplado não poderá desistir da sua escolha em razão de vaga potencial surgida após o seu atendimento.
8. O não comparecimento do candidato à sessão de remoção, caracterizará desistência tácita e permanência na sede atual de exercício.
9. Da sessão de remoção será lavrada ata, assinada por todos os participantes, contemplados ou não pelo concurso.
10. Depois de efetuada a escolha e devidamente registrada em ata, não será permitida a desistência do candidato ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.
11. O Educador removido deverá seguir a data do cronograma para participação do processo de atribuição de turmas na nova unidade sede de exercício.
12. O Educador que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão de remoção, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração com firma reconhecida em cartório, ou acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ter atribuída turma compulsoriamente.
13. Os recursos referentes ao Concurso de Remoção não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicidade dos atos ou da ocorrência da sessão.
14. Durante a sessão de remoção deverão ser observados todos os protocolos sanitários através do fornecimento de saneantes para higienização das mãos, tais como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool em gel 70%, assim como deverão ser organizados os ambientes mantendo distância segura entre os presentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.
15. A remoção de sede de exercício operará efeitos somente a partir do primeiro dia letivo do ano de 2021, devendo o Educador aguardar sob vinculação à unidade escolar atual.
16. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados, resultados e demais publicações referentes a este Concurso de Remoção.
17. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretora Municipal de Educação, que poderá expedir normas complementares se necessário.

São Joaquim da Barra/SP, 02 de Dezembro de 2020.

ROSEMEIRE APARECIDA BENEDITO MARIANO

Diretora do Departamento Municipal de Educação